

**ANEXO II**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**CREENCIAMENTO Nº 006/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)**

**FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025**

**DAS PARTES:**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas, de um lado o Município de Guaraniésia/MG, Praça Rui Barbosa nº 40, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, representado neste ato, pelo Prefeito Sr. João Carlos Minchillo, brasileiro, casado, empresário, portador do CRC MG nº. 18.580 e inscrito no CPF sob o nº 012.582.906-00, residente e domiciliado neste Município à Rua Júlio Tavares nº 1.131, Bairro Centro, como **CONTRATANTE**, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representado por seu secretário, Sr. Marcos Alexandre Costa Buled, brasileiro, portador do RG nº. M-7.760.734 SSP/MG e do CPF nº.135.566.978-23, residente e domiciliado na Avenida Inconfidentes nº 207, Bairro Centro, na cidade de Guaxupé/MG e do outro lado a empresa/profissional \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_ brasileiro, estado civil, profissão, residente na \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ estado de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal 814.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores modificações; o Decreto Municipal nº 2.316, de 04 de julho de 2023, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pela cláusulas e condições estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços de shows musicais de artistas locais e regionais, além de apoio técnico para atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo de Guaraniésia em eventos culturais.

**1.2.** Quantidades calculadas para contratação pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO:	UNID.:	QTDE:	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
1	<b>Dupla com banda</b> Show musical com estilo de repertório variado, formado por no mínimo 02 músicos, ambos com respectivos instrumentos musicais, com <b>duração de aproximadamente 02 horas</b> (incluso todas as despesas com transporte, deslocamento, alimentação e hospedagem dos músicos e demais integrantes, com passagem de som no mínimo 02 horas antes do evento.	SER	20	R\$ 4.098,00	R\$ 81.960,00
2	<b>Cantor solo com banda</b> Show musical com estilo de repertório variado, formado por 01 cantor e músicos com respectivos instrumentos musicais, com <b>duração de aproximadamente 02 horas</b> (incluso todas as despesas com transporte, deslocamento, alimentação e hospedagem dos músicos e demais integrantes, com passagem de som no mínimo 02 horas antes do evento.	SER	20	R\$ 4.116,00	R\$ 82.320,00
3	<b>Cantor solo sem banda</b> Show musical com estilo de repertório variado, com <b>duração de aproximadamente 02 horas</b> (incluso todas as despesas com transporte, deslocamento, alimentação e hospedagem, com passagem de som no mínimo 02 horas antes do evento.	SER	20	R\$ 1.416,33	R\$ 28.326,60
4	<b>Trio Musical</b> Show musical com estilo de repertório variado, formado por 03 músicos, tendo pelo menos um com respectivo instrumento musical, com <b>duração de aproximadamente 02 horas</b> (incluso todas as despesas com transporte, deslocamento, alimentação e hospedagem dos músicos, com passagem de som no mínimo 02 horas antes do evento.	SER	20	R\$ 2.553,77	R\$ 51.073,40
5	<b>DJ's</b> Show musical com estilo de repertório variado, com <b>duração de aproximadamente 02 horas</b> (incluso todas as despesas com transporte,	SER	20	R\$ 1.949,30	R\$ 38.986,00



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

	deslocamento, alimentação e hospedagem, com passagem de som no mínimo 02 horas antes do evento.				
6	<b>Bandas Musicais: Corporações, Orquestras, etc.</b> Show musical com estilo de repertório variado, formado por músicos com respectivos instrumentos musicais, com <b>duração de aproximadamente 02 horas</b> (incluso todas as despesas com transporte, deslocamento, alimentação e hospedagem dos músicos e demais integrantes, com passagem de som no mínimo 02 horas antes do evento.	SER	20	R\$ 5.627,99	R\$ 112.559,80
7	<b>Banda Musical com no mínimo 5 músicos e 2 cantores.</b> Show musical com estilo de repertório variado, formado por 02 cantores e no mínimo 5 músicos com seus respectivos instrumentos musicais, com <b>duração de aproximadamente 02 horas</b> (incluso todas as despesas com transporte, deslocamento, alimentação e hospedagem dos músicos e demais integrantes, com passagem de som no mínimo 02 horas antes do evento.	SER	20	R\$ 5.896,66	R\$ 117.933,20
8	<b>Operador de áudio</b> Técnico de som para eventos	HORA	80	R\$ 540,00	R\$ 43.200,00
9	<b>Audiovisual</b> Fotos e vídeos de eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo durante o ano.	HORA	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**2.1** A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.316, de 04 de julho de 2023 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento auxiliar de Credenciamento (Art 79, Inciso I, da Lei 14.133/2021), edital de Credenciamento 006/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025, Processo Administrativo nº 093/2025.

**2.2.** As Condições de execução do objeto:

**a)** Início da execução do objeto: quando emitida a Solicitação de Fornecimento pela Secretaria de Cultura e Turismo;

- b)** A realização dos serviços contratados será de acordo com a Agenda de eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, listada no item 2.1 d Termo de Referência;
- c)** Não haverá qualquer tipo de remuneração adicional que não seja o valor estabelecido no Termo de Referência;
- d)** O município de Guaraniésia reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo interno, com garantia do contraditório e ampla defesa;
- e)** O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação dos serviços;
- f)** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fará todo o controle de distribuição das apresentações, sendo que somente serão remunerados os prestadores de serviços credenciados e cujos serviços tenham sido previamente autorizados pelo contratante;
- g)** A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:
1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido pelos serviços culturais;
  2. A economicidade e disponibilidade para a prestação de serviços, observado o menor custo-benefício do serviço.
  3. O princípio da eficiência, observando critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.
- h)** Não poderá haver distribuição a beneficiar um fornecedor credenciado em detrimento de outro, no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os fornecedores credenciados;
- i)** Consideram-se fornecedores com características iguais àqueles com capacidade de atendimento similar;
- j)** O quantitativo previsto neste edital está estabelecido nas planilhas constantes do Termo de Referência, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- k)** O credenciamento não configurará relação de emprego entre o prestador credenciado e o município de Guaraniésia.
- l)** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- m)** O contratado deverá apresentar, antes da realização do evento, a **relação nominal** dos músicos e pessoal técnico disponível, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sendo admitida a substituição de um profissional por outro de experiência equivalente ou superior, desde que comunicada e aprovada pela Administração, em atendimento ao Artigo 67, Inciso III e Inciso VI, §6º do mesmo artigo, ambos da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**3.1** Executar os serviços conforme descrito no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº. 006/2025 – Processo nº 093/2025 – Inexigibilidade nº 026/2025 que fazem parte deste instrumento contratual como se nele estivessem transcritos.

**a)** Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela Secretaria de Cultura e Turismo e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

**b)** Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

**c)** Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

**d)** Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

**e)** Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

**f)** Cumprir rigorosamente os horários e dias apazados para a prestação de serviços, devendo cumprir com todas as apresentações para as quais for agendado.

**g)** Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os cidadãos, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE que trabalharem durante a execução do evento;

**h)** Realizar somente os serviços autorizados pela Prefeitura Municipal de Guaraniésia-MG, através de guias de requisição, assinadas pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo ou responsável;

**i)** Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

**j)** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

**k)** Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

**l)** Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

**m)** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

**4.2** Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

**4.3** Impugnar, fundamentadamente, o mapa de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

**4.4** Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da Nota Fiscal, já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Guaraniésia/MG. Além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a Lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

**5.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente so contratado;

**5.3** - O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

**5.4** - O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

**5.5** - O valor contratado poderá ser reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192/2001, cujo índice a ser aplicado será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** O presente contrato de credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos até o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

**6.2** O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à Divisão de Licitação, Compras e Materiais, **por escrito**, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**7.1** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO,

**7.2** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas;
- c) Conveniência administrativa;
- d) Necessidade de adequação da despesa do CONTRATANTE com a sua receita;

**7.3** O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa, elaborada pela administração.

**7.4** No caso da rescisão prevista no item anterior, o CONTRATANTE deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

**7.5** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada.

**7.6** Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus ao recebimento de valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** O presente Contrato apresenta valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**8.2** As despesas oriundas do credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Elemento/Dotação
369 – Manutenção Atividades Divisão Cultura E Turismo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.70.01.13.392.0471.2.061 3.3.90.39.99
390 – Manutenção das Atividades Fundo Municipal de Turismo – Outros Serviços Terceiros – Pessoas Jurídicas	02.70.01.23.695.0706.2.221 3.3.90.39.99
402 – Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo – Outros Serviços Terceiros – PJ	02.70.01.04.122.0720.2.218 3.3.90.39.99
376 – Manutenção Atividades Patrimônio Cultural – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.70.01.13.392.0471.2.063 3.3.90.39.99



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

380 – Manutenção Atividades Festas Tradicionais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.70.01.13.392.0471.2.065 3.3.90.39.99
384 – Manutenção Atividades Festas Populares – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.70.01.13.392.0471.2.066 3.3.90.39.99
432 – Gestão Administrativa do FMAS – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.80.01.08.122.0052.2.325 3.3.90.39.99
443 – Bloco da Proteção Social Especial – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.80.01.08.244.0123.2.328 3.3.90.39.99
465 – Bloco da Proteção Social Básica – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.80.01.08.244.0125.2.327 3.3.90.39.99
379 – Manutenção das Festas Tradicionais – Outros Serviços de Pessoa Física	02.70.01.13.392.0471.2.065 3.3.90.36.99
383 – Manutenção das Festas Populares – Outros Serviços de Pessoa Física	02.70.01.13.392.0471.2.066 3.3.90.36.99
389 - Manutenção das Atividades Fundo Municipal de Turismo – Outros Serviços de Pessoa Física	02.70.01.23.695.0706.2.221 3.3.90.36.99
368 – Manutenção das Atividades Divisão Cultura e Turismo – Outros Serviços de Pessoa Física	02.70.01.13.392.0471.2.061 3.3.90.36.99

## **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** O credenciamento de que trata o presente contrato não determina, entre o CONTRATANTE e os respectivos profissionais, qualquer vínculo empregatício ou funcional.

**9.2** As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraniésia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

Guaraniésia, \_\_\_\_ de agosto de 2025.

João Carlos Minchillo  
Prefeito Municipal

Marcos Alexandre Costa Buléd  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Nome Credenciado  
Contratado (a)